MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA CINEMATOGRÁFICA

Entre

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)

DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O KOREAN FILM COUNCIL (KOFIC)

DA REPÚBLICA DA COREIA

A Agência Nacional do Cinema (doravante denominada "ANCINE"), estabelecida e em funcionamento nos termos do Artigo 5º da Medida Provisória nº 2228-1/2001 da República Federativa do Brasil, e o Korean Film Council (doravante denominado "KOFIC"), estabelecido e em funcionamento nos termos do Capítulo 2 da Lei de Promoção de Filmes e Produtos de Vídeo da República da Coreia, (doravante denominadas coletivamente as "Partes"),

Reconhecendo o intercâmbio cultural de longa data entre a República da Coreia e a República Federativa do Brasil, bem como as realizações de cooperação acumuladas por meio do Acordo de Cooperação celebrado entre as Partes em 23 de outubro de 2013;

Confirmando o objetivo comum de fortalecer ainda mais a cooperação bilateral no campo da arte cinematográfica e de sua indústria;

Reconhecendo que o apoio à promoção de seus filmes contribui para elevar o prestígio internacional do cinema de ambos os países e promover a diversidade cultural;

Afirmando que a coprodução entre os dois países é um meio eficaz de ampliar a criação cinematográfica livre e diversificada por parte de produtores e criadores;

Reconhecendo que o intercâmbio entre profissionais de cinema de ambos os países e o compartilhamento de informações sobre a indústria e políticas setoriais constituem a base para a compreensão mútua e a cooperação sustentável;

Alcançaram o seguinte entendimento:

Artigo 1 Objetivos

Os objetivos do presente Memorando de Entendimento são os seguintes:

1. Apoiar mutuamente a promoção da exibição dos filmes da outra Parte em salas e festivais de cinema em seus respectivos países.

2. Promover e ampliar a coprodução internacional.

3. Incentivar o intercâmbio de pessoal entre a ANCINE e o KOFIC por períodos limitados.

4. Intercambiar informações sobre a indústria cinematográfica.

5. Intercambiar informações sobre políticas cinematográficas e suas respectivas atividades e operações, e colaborar nesse sentido.

Artigo 2 Promoção de filmes

1. Cada Parte apoiará a promoção de filmes da outra Parte em seu próprio país, no que for possível no âmbito de suas medidas e seus programas de apoio existentes.

2. Cada Parte buscará identificar, entre os festivais de cinema realizados em seu território, aqueles adequados para a apresentação de obras da outra Parte e, quando necessário, cooperará com os organizadores de tais festivais para facilitar a apresentação de profissionais do cinema e de obras da outra Parte.

3. As Partes apoiarão atividades voltadas para a ampliação da distribuição e da circulação de filmes de ambos os países, incluindo exibições, programas itinerantes e eventos culturais, no que for possível no âmbito de suas medidas e seus programas de apoio existentes.

Artigo 3 Coprodução internacional

1. As Partes reconhecem que a coprodução internacional é um meio fundamental para aprofundar a cooperação criativa entre as indústrias cinematográficas de ambos os países e ampliar a circulação de obras, e incentivarão ativamente a coprodução por meio dos sistemas de apoio existentes.

2. As Partes darão continuidade às discussões sobre a possibilidade de celebrar um acordo oficial de coprodução audiovisual e apoiarão, quando necessário, os procedimentos relacionados.

3. As Partes apoiarão o estabelecimento de relações de cooperação entre produtores,

diretores e profissionais da indústria cinematográfica de ambos os países por meio de encontros de produtores, laboratórios de desenvolvimento, eventos de "pitching" e atividades similares.

Artigo 4 Intercâmbio de pessoal entre as instituições

As Partes organizarão, em caráter voluntário e na medida do possível, o intercâmbio de pessoal de seus quadros ou de observadores que ocupem cargos semelhantes em ambas as instituições, por períodos a serem definidos de comum acordo. O princípio da reciprocidade é desejável, porém não obrigatório. As despesas relacionadas a esses intercâmbios serão custeadas pela instituição de origem.

Artigo 5 Intercâmbio de informações do setor

1. Cada Parte fornecerá à outra Parte informações suficientes sobre as estatísticas de sua respectiva indústria cinematográfica, tendências do mercado cinematográfico, a legislação pertinente e políticas de apoio.

2. As Partes poderão realizar eventos para compartilhar informações sobre tecnologias emergentes, tendências do setor e práticas de sustentabilidade.

Artigo 6 Colaboração institucional e projetos em conjunto

1. As Partes intercambiarão informações sobre a situação de seus respectivos projetos e atividades e explorarão oportunidades de colaboração em áreas de interesse mútuo.

2. As Partes poderão, quando necessário, planejar e desenvolver projetos ou programas em conjunto.

Artigo 7 Medidas de implementação

1. Cada Parte poderá designar um ou mais representantes para atuar como ponto de contato para comunicações referentes a atividades no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

2. Quaisquer questões financeiras e administrativas necessárias para projetos ou programas de intercâmbio específicos serão definidas mediante consulta mútua prévia entre as Partes,

antes da implementação.

3. As Partes poderão, quando necessário, constituir conjuntamente grupos de trabalho ou forças-tarefas "ad hoc" para apoiar ou iniciar projetos e atividades no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 8 Confidencialidade

Todas as informações e materiais recebidos da outra Parte no decorrer da implementação do presente Memorando de Entendimento serão tratados como confidenciais e não serão divulgados a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte que os forneceu.

Artigo 9 Financiamento e Recursos

1. As atividades previstas no presente Memorando de Entendimento serão realizadas dentro do orçamento disponível de cada Parte.

2. Ao planejar as atividades previstas neste Memorando de Entendimento, as Partes poderão buscar colaboração prática e financeira junto a terceiros, incluindo parceiros públicos ou privados e organizações internacionais.

Artigo 10 Emendas

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado mediante consentimento mútuo por escrito das Partes.

Artigo 11 Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou da implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por meio de consultas entre as Partes.

Artigo 12 Disposições finais

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as Partes e permanecerá em vigor até que seja rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito à outra com três meses de antecedência, manifestando a intenção de rescindi-lo.

2. Este Memorando de Entendimento foi redigido nos idiomas português, coreano e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá o texto em inglês.

Assinado em 27 de julho de 2026.

Pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE)

Nome: Alex Braga Neto

Cargo: Diretor-Presidente

Pelo Korean Film Council (KOFIC)

Nome: 한상준

Cargo: Chairperson